



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 146/2019)

Acrescenta-se inciso III ao art. 195-A da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da PEC 146/2019, nos termos a seguir:

III – o recebimento de benefícios vinculados à seguridade social da criança será condicionado à comprovação de matrícula e frequência regular em estabelecimento de ensino ou creche, para as crianças em idade escolar, nos termos das normas legais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que o benefício da seguridade social da criança, previsto na PEC nº 146 de 2019, esteja diretamente relacionado à manutenção da matrícula e da frequência regular das crianças em idade escolar em instituições de ensino ou creches. Tal medida visa incentivar a permanência escolar e garantir o desenvolvimento educacional adequado, o que é essencial para a formação integral das crianças e para a superação de situações de vulnerabilidade social.

A vinculação entre políticas sociais e o compromisso com a educação já tem demonstrado resultados positivos em outros programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, que adota condicionantes semelhantes. Ao garantir que as famílias beneficiárias mantenham suas crianças matriculadas e com presença regular nas aulas, promove-se não apenas o bem-estar imediato, mas também o desenvolvimento de capital humano a longo prazo.

Além disso, essa medida contribui para a redução da evasão escolar e para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, que prevê o aumento da taxa de frequência escolar em todas as etapas do ensino básico. Ao alinhar o recebimento do benefício à responsabilidade educacional, reforça-se o papel da educação como instrumento central na superação da pobreza e na promoção de oportunidades igualitárias.



Sala da comissão, 20 de outubro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7610211736>